



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.217, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Institui comissão permanente de conciliação para buscar soluções não contenciosas para os casos de Assédio Moral na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o art. 7º disposto na Lei Municipal nº 3.777, de 28 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão permanente de conciliação para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral, relativos aos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, denominada Comissão Permanente de Assédio.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Allyne da Silva Cunha – Matrícula nº 278347;

II - Carla Renata Oliveira Carvalho – Matrícula nº 010481;

III - Erika Melina de Souza Nemi – Matrícula nº 285592;

IV - Lucas de Oliveira Santarosa – Matrícula nº 285596.

Art. 3º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Allyne da Silva Cunha.

Art. 4º O cumprimento das atribuições delegadas a esta comissão deverá obedecer aos critérios constantes na Lei Municipal nº 3.777, de 28 de setembro de 2015.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Assédio:

I - Promoção de debates e palestras;

II - Produção de cartilhas e material gráfico para conscientização dos agentes públicos;

III - Treinamento para os servidores públicos que atuam na área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral;

IV - Promover o acolhimento das vítimas;

V - Prestar orientações à vítima e ao agressor;

VI - Difundir e implementar medidas preventivas, por meio de campanhas, na Prefeitura Municipal; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - incentivar a conciliação entre as partes envolvidas.

Art. 6º A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

§ 1º É de responsabilidade do servidor que compõe a presente Comissão, zelar pelo bom andamento dos trabalhos e manter o sigilo quanto às informações a que tenha acesso.

§ 2º O exercício das atribuições desta Comissão compõe o rol dos deveres do servidor público, conforme inciso XXI, do art. 160 da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 7º A falta injustificada dos membros nas reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão configurará descumprimento de dever funcional passível de aplicação da penalidade de suspensão disciplinar, nos termos do art. 175, inciso I da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 30 de julho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.